



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000378/18	22/10/2018 11:19:28	NUCLEO VIÇOSA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00274608-9 / EXTRAÇÃO DE AREIA ESTRELA DALVA LTDA. - ME	2.2 CPF/CNPJ: 08.104.423/0001-63
2.3 Endereço: FAZENDA VÃO GRANDE, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: PONTE NOVA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.430-000
2.8 Telefone(s): (31) 3817-3658	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00274608-9 / EXTRAÇÃO DE AREIA ESTRELA DALVA LTDA. - ME	3.2 CPF/CNPJ: 08.104.423/0001-63
3.3 Endereço: FAZENDA VÃO GRANDE, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: PONTE NOVA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.430-000
3.8 Telefone(s): (31) 3817-3658	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Vao Grande	4.2 Área Total (ha): 4,6434
4.3 Município/Distrito: PONTE NOVA/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27444 Livro: 02 Folha: 1E2 Comarca: PONTE NOVA	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 6,89% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)



5.9 Regularização da Reserva Legal - RL			Área (ha)
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			3,2935
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Agrosilvipastoril		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Outro: Pasto Sujo		1,9585
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,4743	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,4743	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
Mata Atlântica	0,4743		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)		
Outro - Areal	0,4743		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	X(6) Y(7)
			707.926 7.738.497
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
Mineração	Areal	0,474	
	Total	0,4743	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:xxx.

12 PARECER TÉCNICO MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 25/09/2018, o proprietário administrador da empresa Extração de Areia Estrela Dalva Ltda. - ME (CNPJ: 08.104.423/000.1-63), o Sr. Milton Teodoro Irias (CPF: 109.206.506-78), residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 284 – Apto 301 - Bairro Guarapiranga, município de Ponte Nova /MG, protocolou o processo nº 05.05.0000.378/18 no Núcleo de Apoio ao Regional (NAR) de Viçosa /MG em nome da empresa Extração de Areia Estrela Dalva Ltda. - ME (CNPJ: 08.104.423/0001-63), localizado na Fazenda "Vão Grande", zona rural do município de Ponte Nova /MG; solicitando a autorização para intervenção ambiental em uma área de 0,4743 ha (quarenta e sete ares e quarenta e três centiares) de Preservação Permanente da propriedade "Fazenda Vão Grande" (matrículas nº 27.444), zona rural do município de Ponte Nova /MG, de propriedade da empresa Extração de Areia Estrela Dalva Ltda. - ME (CNPJ: 08.104.423/000.1-63), sendo que tal intervenção ambiental em questão já teve o DAIA nº 0021542-D do Processo nº 05.05.0001.658/12, porém encontra-se vencido desde 08/08/2016.

O objetivo do empreendimento é a realização da lavra de areia e cascalho no leito do Rio Piranga, visando à caracterização do material explorado e o abastecimento do setor de construção civil regional; como também, definir ações que atendam ao dispositivo legal exigido para renovação da atividade apresentada no Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), através da comprovação das medidas mitigadoras, que visam minimizar os impactos ambientais causados pela lavra de areia e cascalho e as medidas compensatórias determinadas no DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental). Portanto, requer a obtenção de novo DAIA para dar continuidade às atividades de extração de areia no leito do Rio Piranga, tendo em vista que o DAIA nº 0021542-D, Processo Administrativo nº 0505.0001.658/12 está com data de validade vencida (08/08/2016).

A justificativa técnica para a solicitação da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) tem como propósito a continuidade da atividade que possui rigidez locacional da incidência do material, além da antropização da área, posto que a extração de areia já seja exercida no local desde 2006 sem significativas alterações do ambiente. Sendo assim, a regularização da intervenção em APP não implica em supressão de vegetação nativa, por se tratar de área consolidada efetivamente antropizada, com toda a infraestrutura para as atividades de extração de areia no leito do Rio Piranga, não necessitando novas ampliações ou novas conversões do uso alternativo do solo. Além do mais, a operação do empreendimento fará retornar o capital investido na forma de lucro e resultará em uma série de benefícios, principalmente, de caráter socioeconômico, gerando imposto para o município, Estado e União, além de empregos para uma parcela da população local e o incremento das atividades econômicas nos setores de comércio e de serviços. Por fim, justifica também que este sistema de extração é considerado como um dos menos agressivos ao meio ambiente, quando comparados a outros, isto se deve à dinâmica do sistema na hora de extração.

O município de Ponte Nova em seus aspectos geológicos e conforme ao IGA (Instituto de Geociência Aplicada) apresenta as suas formações rochosas primárias, solo terciário pouco espesso e aluvões quartenários, predominando os latossolos vermelho-amarelos, normalmente ácidos, sendo que nas várzeas ocorrem solos aluviais escuros. No que concerne a morfoestrutura da região, o município de Ponte Nova pertence ao Domínio dos Planaltos Cristalinos rebaixados situados entre a Serra da Mantiqueira ao leste e a Serra do Espinhaço a oeste. O relevo do município apresenta: 20% de áreas planas, 60% onduladas e 20% montanhosas. Predominam colinas convexas e convexo-côncavas, sendo que algumas destas aparecem isoladas e, em sua maioria, é observada a existência de colinas interligadas pelos topos, formando alinhamentos de espiões. O aspecto visual característico do município é de um planalto colinoso com os topos em formas aplinadas ou abauladas, suas vertentes longas e convexas se ligam aos fundos de vales e áreas planas, mesmo com características morfológicas aparentemente homogêneas, o município apresenta duas regiões distintas nos aspectos de declividade e altitude. A primeira, caracterizando-se pela existência de alinhamentos de altos espiões, circundando os limites ao oeste, noroeste, extremo sul, leste e nordeste do município, excluindo-se a região do vale do Rio Piranga, a altitude relativa regional neste setor do município atinge diferenças de 250 metros, predominando as declividades médias e fortes. Em sua constituição natural, nota-se um rebaixamento do relevo em direção a sua parte central. Nas cabeceiras, os vales são encaixados, embora sejam mais comuns os vales abertos, com fundos planos. Os afloramentos de rocha são mais frequentes na porção ocidental do município. A segunda região caracteriza o seu relevo com presença de colinas isoladas e espiões mais baixos, a altitude relativa regional nesta parte do município atinge a ordem de 150 metros. Esse relevo aparece na porção central e norte, predominando declividades médias e fracas. A sede municipal, situada as margens do Rio Piranga, ocupa o vale e estende-se pelas colinas que o margeiam.

O município de Ponte Nova em seus aspectos climáticos, segundo a classificação de Köper, apresenta-se temperatura média anual de 20,9°C, sendo a temperatura máxima média anual de 26,5°C e a mínima 16,0°C, caracterizando uma amplitude térmica anual variando entre 5 a 10°C; seu índice pluviométrico anual é de 1.250 mm com chuvas concentradas no período de outubro a março, apresentando verões brandos e estação seca no outono e inverno; sendo que a umidade relativa do ar oscila anualmente entre 75 a 80%. O município de Ponte Nova está inserido dentro de uma área denominada originalmente pela Floresta Estacional Semidecidual que tem relação direta com os fatores climáticos; pois sua cobertura florestal no período de estiagem (seca) ocorre a estacionalidade foliar dos componentes arbóreos dominantes, com queda de folhas que chegam a representar 20 a 50% das árvores do conjunto florestal; sendo que, hoje, predomina no município a vegetação secundária e atividades agrárias, descaracterizada pela ocupação antrópica.

Agora, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Ponte Nova a ocupação antrópica alterou significantemente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim sendo, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade.

cinco centiares) são APP em regeneração; além do mais, há 0,4743 ha (quarenta e sete ares e quarenta e três centiares) de intervenção ambiental para extração de areia e cascalho, onde estão 0,4068 ha (quarenta ares e sessenta e oito centiares) para o porto de areia e manobra de caminhões, e 0,0675 (seis ares e setenta e cinco centiares) para caixa de decantação e casa do escritório da empresa Extração de Areia Estrela Dalva Ltda. - ME. Agora, os 1,2159 ha (hum hectares, vinte e um ares e cinquenta e nove centiares) de Reserva Legal dividido em, 3 glebas (0,7029; 0,4580 e 0,0550 ha) foram averbadas no Cartório de Registro de Imóveis (Av.02-27.444), como também, estão especificada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), os 1,2159 ha (hum hectare, vinte e um ares e cinquenta centiares) de Reserva Legal, correspondendo aproximadamente a 26,19% da área total da propriedade rural "Fazenda Vão Grande", conforme seu CAR nº MG-3152105-B22E.4177.1265.43BB.B351.6FCC.F191.D48C, cadastrado em 15/08/2016.

O empreendimento "Extração de Areia Estrela Dalva Ltda. - ME" está situado numa cobertura predominante de latossolo originado da meteriorização de gnaisses, apresentando uma coloração vermelho-amarelo álico e, em alguns locais, vermelho escuro álico, ambos com horizonte A, proeminente e moderado e ainda latossolo vermelho-amarelo húmico e álico nas baixadas, que são solos antigos, normalmente profundos, com perfis de sequência de horizontes pouco diferenciados, textura argilosa e saturados em bases. O restante da área é ocupado pela subclasse podzólico vermelho-amarelo eutrófico, que se distingue da anterior pela boa diferenciação dos perfis, principalmente o horizonte B. O aspecto geral da região é acidentado, sendo poucas as áreas planas nas margens do Rio Piranga, sendo no entorno espigões e vales acentuados, de topografia irregular. A propriedade não se localiza em Unidade de Conservação (UC) ou em seu entorno, possuindo vegetação original inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual; porém, descaracterizada pela ocupação antrópica devido às atividades agrárias e minerárias. O empreendimento localiza-se na margem do Rio Piranga, pertencente à Bacia do Rio Doce, que atravessa o município de Ponte Nova/MG mudando frequentemente de direção, formando grandes meandros e ilhas; apresentando trechos encaixados, com corredeiras e cachoeiras, alternando com trechos de vale aberto, com várzeas e terraços fluviais, formando uma rede de drenagem com nítido controle estrutural.

Em analise ao Estudo Técnico da Alternativa Locacional é justificado que a atividade atém para a mesma área do porto, local objeto do DAIA anterior (DAIA nº 0021542-D), não sendo necessárias novas ampliações, assim como não foi constatada a necessidade de alterar o local em decorrência de efeitos ambientais negativos ou outra alternativa que justificasse um menor impacto ambiental. Portanto, o requerente do empreendimento "Extração de Areia Estrela Dalva Ltda.", solicita através do Processo nº 05.05.0000.378/18 a renovação ou mesmo a revalidação do processo para Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), arquivado e relacionado com uma antiga implantação do porto de areia e a infraestrutura básica necessária para a continuidade das atividades de extração de areia no leito do Rio Piranga. Assim sendo, o estudo técnico quanto à localização do empreendimento está locada em área de preservação permanente e apresenta inexistência da alternativa locacional para o empreendimento em questão; pois já foi instalada toda a estrutura para a atividade Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na Construção Civil (Código: A-03-01-8) em processo anterior (Processo nº 05.05.0001.658/12). Portanto, conclui-se no Estudo Técnico da Alternativa Locacional embasado nos termos apresentados que o local selecionado pelo empreendedor possui características favoráveis a operação do empreendimento não existindo outra alternativa que justifique a mudança da localidade.

Além do mais, o empreendimento está devidamente autorizado pelos órgãos competentes, através dos documentos anexos ao processo em questão: tais como: Licença para extração mineral junto ao DNPM nº 832.851/2016, o Recibo de Entrega de Documentos nº 0643640/2018 relacionado ao processo de Outorga nº 7377/2018; pois o seu certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais está com a data de validade vencida; o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0275328/2018, FCE R066764/2018, Classificação do Empreendimento modalidade LAS (RAS), Classe 2 – Processo Técnico nº 05672/2008, produção bruta: 9500m³/ano. O empreendimento encontra-se instalado em uma área de 0,4743 ha (quarenta e sete ares e quarenta e três centiares) antropizada pelo processo anterior (Processo nº 05.05.0001.658/12) com DAIA nº 0021542-D, vencida em 08/08/2016, mas com infraestrutura necessária para a sua operação. A atividade do empreendimento utiliza-se de dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, para essa atividade mineraria é imprescindível à intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamento e infraestruturas necessárias, devidamente regularizadas. Este tipo de empreendimento é necessário à utilização de uma draga de sucção flutuante, que obrigatoriamente deverá ocorrer à sucção da água junto do material minerado. A atividade desenvolvida pelo empreendimento é caracterizada como de baixo impacto ambiental e sua produção de 24.000 m³/ano com médio porte, segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017.

Sobre a área de intervenção ambiental em questão do empreendimento "Extração de Área Estrela Dalva Ltda. - ME" (CNPJ: 08.104.423/0001-63) apresentou à SEMAD suas documentações estabelecidas na Fazenda "Vão Grande", no município de Ponte Nova e referente ao processo de Outorga nº 7377/2018 SUPRAM/ZM, data da apresentação 13/09/2018. Foi anexado ao Processo nº 05.05.0000.378/2018 o FOBI nº 0275328/2018 do empreendimento "Extração de Área Estrela Dalva Ltda. - ME" (CNPJ: 08.104.423/0001-63). Modalidade LAS/RAS, Classe 2, Critério Locacional 1, Atividade Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil (código: A-03-01-8), produção bruta: 9.500m³/ano. Além do mais, possui o DNPM nº 832.851/2016 na área de 8,07 ha, NUP 0009691.00145533/2016-38, sendo o nº do processo de cadastro da empresa nº 930.007/2009. Agora, o imóvel rural "Fazenda Vão Grande" (matrícula: 27.444) onde será realizada a atividade de extração de areia e cascalho possui o CAR (Cadastro Ambiental Rural) conforme seu registro MG-3152105-B22E.4177.1265.43BB.B351.6FCC.F191.D48C, data de cadastro 15/08/2016, em que estão especificados nesse cadastro: 4,6434 ha de Área Total; 4,2222 ha de Área de Preservação Permanente; 1,2159 ha de Reserva Legal, 2,2659 ha de Remanescentes de Vegetação Nativa e 2,3661 ha de área consolidada. Portanto, a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) solicitada consiste na área de 0,4743 ha (quarenta e sete ares e quarenta e três centiares) para a atividade de extração de areia e cascalho através do Processo nº 05.05.0000.378/18 para emissão do DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental), localizada na margem esquerda do Rio Piranga, referente à DNPM nº 832.851/2016.

A área de intervenção ambiental são 0,4743 ha (quarenta e sete ares e quarenta e três centiares), situada na margem do Rio Piranga, Coordenadas Geográficas 23K 707.926 UTM 7.738.497 (Datum: WGS 84), que representa a porção topograficamente mais plana da propriedade, que minimiza os trabalhos de corte, aterro e consequentemente os impactos ambientais decorrentes desse tipo de intervenção ambiental, em que o local dessa intervenção encontra-se nos melhores locais de reposição de areia. Essa área de intervenção ambiental é caracterizada como Área de Preservação Permanente (APP) devido sua proximidade inferior a 50 m (cinquenta metros) da margem do Rio Piranga, onde se apresenta com cobertura vegetal formada por maciços de gramíneas que predomina a espécie braquiária; sendo que nessas áreas de intervenções ambientais será destinada a implantação das estruturas de lavra e de apoio à atividade em questão, tais como: porto de areia; área de manobra e caixa de decantação. Portanto, o projeto apresentado caracteriza-se seu sistema pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluvião na calha do Rio Piranga, através de dragagem de sucção e deposição do material (areia) sobre o silo suspenso e paliçada, implantados na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Piranga, numa faixa de recuo de 16,0 m (silos suspensos) e 24,0 m

(paliçada) da margem desse rio e desaguado pela ação da gravidade até a caixa de decantação próximo ao silo suspenso e a paliçada.

O processo de extração de minérios em leito de curso d'água realiza-se, utilizando-se dragas, no caso em tela, com um motor OM352-A Mercedes-Benz, alimentado a óleo diesel industrial, fabricado pela Daimler Benz AG, que tem um refrigerador com sistema de arrefecimento a água. A energia gerada por este motor é de aproximadamente 170 cavalos de potência, montado sobre estruturas flutuantes, constituídas por barcaças retangulares fabricadas em chapa de aço. A condução da polpa formada por água e areia é feita por tubos de ferro com 150 mm de diâmetro e 250 m de comprimento que conduzirão o material extraído até as caixas de depósito de areia. Os tubos ficarão instalados sobre o solo, não sendo necessária supressão de vegetação. O material segue para o silo suspenso e paliçada, para a decantação da água, juntamente com uma porcentagem do material arenoso que serão direcionados através de orifícios para uma bacia de decantação ou caixa de sedimentação, localizada abaixo do silo e paliçada, onde a água restante será drenada e conduzida por gravidade, novamente para o rio. A areia presente no Rio Piranga apresenta grãos irregulares, granulométrica variada (fina a grossa) e coloração castanha, sendo que 80% dos grãos é quartzo e os demais 20% são óxido de ferro e mica. O material dragado passa por uma série de peneiras classificando o produto na faixa granulométrica de areia fina, areia grossa e cascalho. Depois de depositados, o produto é classificado e transportado com auxílio de caminhões que faz o transporte até o consumidor final.

No dia 26/04/2018, foi realizada a vistoria na Fazenda "Vão Grande" do empreendimento Extração de Areia Estrela Dalva (CNPJ: 08.104.423/0001-63), para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental desse empreendimento, o qual refere à área de 0,4743 ha (quarenta e sete ares e quarenta e três centiares) requerida para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa, sendo que essa APP de curso d'água refere à margem esquerda do Rio Piranga, afluente ao Rio Doce e pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce. A atividade do empreendimento em questão caracteriza-se pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluvião na calha do Rio Piranga e se dá através de dragagem por succão, sendo que a produção média máxima mensal é de 824,9175 m³ de areia e 8,3325 m³ de cascalho, o que corresponde a uma produção diária de aproximadamente 37,5 m³, considerando que o período de trabalho de 22 dias/mês e esta produção é suficiente para carregar pelo menos 7 caminhões/dia com capacidade média de carga de aproximadamente 6 m³; porém no momento da vistoria, as atividades estavam suspensas.

Além do mais, verificou-se que o empreendimento em questão possui o DNPM nº 832.851/2016 para a atividade de extração de areia e cascalho, em que atende a intervenção ambiental de 0,4743 ha (quarenta e sete ares e quarenta e três centiares) referente aos portos de areia, conforme as coordenadas geográficas próximas ao porto em questão: 23K 707.926 UTM 7.738.497 e 23K 707.743 UTM 7.738.611; e, que em seu entorno a tipologia vegetal da APP encontra-se com pasto formado por capim baquearia (em maior parte da APP) e algumas árvores isoladas, que não serão preciso ser suprimidas para a realização da atividade; mas devido a essa intervenção ambiental o empreendedor propõe a compensação de 0,9486 ha (noventa e quatro ares e oitenta e seis centiares), dividido em duas glebas 0,8586 ha e 0,0900ha, conforme o PTRF proposto, sendo que a área de compensação será no mesmo imóvel, próximo ao empreendimento, na APP do Rio Piranga, conforme as coordenadas geográficas: 23K 707.800 UTM 7.738.550. Agora, os locais da área objeto da intervenção ambiental onde estão instalados os portos correspondentes a 0,4293 ha (quarenta e dois ares e noventa e três centiares) para o porto de areia com presença de silo suspenso e 0,045 ha (quatro ares e cinquenta centiares) para o porto com paliçada e pátio de manobra de caminhões; totalizando tudo em uma área de intervenção ambiental de 0,4743 ha (quarenta e sete ares e quarenta e três centiares) para atividade de extração de areia e cascalho na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Piranga.

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão trata-se de uma área antropizada onde já esteve atividade de extração de areia do Rio Piranga através do processo anterior (Processo nº 05.05.0001.658/12). Portanto, verifica-se que a área requerida para intervenção ambiental não terá supressão de vegetação arbórea nativa e que a intervenção ambiental de 0,4743 ha (quarenta e sete ares e quarenta e três centiares) é referente à nova autorização para extração de areia no empreendimento "Extração de Areia Estrela Dalva" (CNPJ: 08.104.423/0001-63). Além do mais, verificou que a área de compensação ambiental e demais medidas estabelecidas como compensatórias e mitigadoras no TCU do Processo Administrativo nº 05.05.0001.658/12 estão sendo cumpridas para reduzir os impactos ambientais causados pela atividade de extração de areia e cascalho; mas para uma nova autorização (DAIA) será cobrado o registro de um novo TCU para o controle das medidas mitigadoras da atividade realizada pelo empreendimento como também para a execução e manejo do PTRF proposto no Processo nº 05.05.0000.378/18, o qual tem no seu Cronograma Físico um período mínimo de 5 anos de execução.

Os impactos diretamente causados sobre o solo pela implantação da atividade são: ausência de vegetação na área do empreendimento; compactação do solo e sua erosão devido ao uso de caminhões no empreendimento; diminuição da infiltração de água no solo no período chuvoso devido à compactação do solo; e, a contaminação do solo por resíduos de óleos, graxas e alguns combustíveis provenientes de caminhões utilizados na atividade em questão. Os impactos sobre as águas pela implantação da atividade são: aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água; possibilidade de interferência na velocidade e direção do curso d'água devido à eliminação de bancos de sedimentos presentes nos leitos dos rios; e, também a contaminação da água por resíduos de óleos, graxas, lubrificantes provenientes de maquinários utilizados na atividade em questão. Os impactos na qualidade do ar e geração de ruídos são: o lançamento de gases provenientes dos motores das máquinas utilizadas e das partículas sólidas presente no empreendimento; e, a presença de ruídos devido à movimentação de caminhões pesados utilizados no processo de extração de areia.

As medidas mitigadoras sugeridas para que a obra possa ocorrer da melhor forma possível, minimizando os impactos ambientais, que deveram ser implantadas:

- a) Sistema de Drenagem: esse sistema será constituído por canaletas e caixa de decantação para retenção do material particulado, sendo que essas canaletas serão construídas de forma a possibilitar o escoamento das águas para a caixa de decantação, onde um tubo PVC instalado na saída das caixas retorna a água para o interior do rio a uma distância mínima de aproximadamente 3 m da margem; e, periodicamente, os sedimentos são retirados da caixa de decantação e das canaletas dispersoras de água; assim, tais medidas evitam a erosão da margem do rio.
- b) Preservação e Revegetação dos taludes do Rio Turvo: na área a jusante do empreendimento, onde são mantidas protegidas de forma a evitar a intervenção nas áreas vegetadas e expostas, que será realizado o plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar riscos e rupturas.
- c) Manutenção de máquinas: será realizada a manutenção preventiva dos equipamentos mantendo os motores regulados; pois assim, evitará a propagação de barulhos excessivos e vazamentos de óleos e graxas durante a operação, sendo realizada em local apropriado, protegido da chuva; além do mais, a lavagem e manutenção das máquinas e dos caminhões serão realizadas no local apropriado.

d) Destinação Correta dos Resíduos Sólidos Gerados: esses resíduos serão acondicionados em tambores, possibilitando sua posterior reciclagem e sempre que possível será utilizado o expediente da reciclagem; pois: resíduos Classe I (perigoso não inerte) e Classe II-A (não perigoso não inerte) deverão ser devolvidos aos fornecedores para que seja dado a destinação adequada, obedecendo o Art. 3º - XII da Lei nº 12.305/2010; resíduos Classe II-B (não perigoso inerte) não recicláveis devem ser destinados ao aterro sanitário do município.

e) Manutenção/ Melhoria da via de acesso: será monitorada com manutenção periódica, principalmente no período de chuvas (novembro a março); além do desassoreamento constante, reparos como encascalhamento, que diminuam sensivelmente o desenvolvimento de processos erosivos serão adotadas.

f) Adoção de medidas de higiene e segurança do trabalho: técnicas determinadas pela legislação trabalhista serão implantadas para o empreendimento; pois o agente insalubre é o ruído proveniente da operação das máquinas e as medidas de controle destes agentes serão instaladas na fonte, quando possível e controladas com EPI's.

O critério proposto para a implantação deste Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) visa recompor e monitorar a cobertura vegetal nativa de uma Área de Preservação Permanente (APP), na mesma microbacia e no mesmo bioma para compensar a intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Piranga para fins de extração de areia. O local do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) referente às áreas de compensação ambiental situa-se na coordenada geográfica 23K 707.800 UTM 7.738550 na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Piranga, próximo ao empreendimento (extração de areia), sendo que a mesma visa manejada conforme o PTRF apresentado no Processo nº 05.05.0000.378/18 de forma a enriquecer a área que foi proposta como Área de Compensação pela intervenção ambiental requerida nesse processo em questão. Portanto, esse PTRF visa promover o reflorestamento e adotar medidas concretas para melhoria das condições ambientais da área destinada como compensação da área de intervenção, sendo reflorestadas com mudas de árvores de essência nativa da região Mata Atlântica. A área de compensação em questão refere-se à área de 0,8586 ha (oitenta e cinco ares e oitenta e seis centiares) de compensação ambiental em duas glebas (0,7686 ha e 0,0900 ha); que visa o manejo e o reflorestamento com as espécies pioneiras, climax exigentes de luz e climax tolerantes à sombra; tais como: Goiabinha, Sibipiruna, Embaúba, Angico, Canela-de-velho, Canudo-de-pito, Assa-peixe, Copaíba, Ingá, Cedro, Gameleira, Maçaranduba, Pau-ferro; tudo conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo, anexo, ao processo em questão.

O manejo do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de 0,8586 ha (oitenta e cinco ares e oitenta e seis centiares) está incluído as etapas pré-plantio; o combate às formigas; preparo do solo; espaçamento (4m x 4m) totalizando aproximadamente 537 mudas; forma do plantio (50% pioneiras; 20% climax exigente de luz e 30% climax tolerantes à sombra); coveamento e adubação; plantio; coroamento; tratos culturais: aceiros, roçadas, adubação de cobertura; combate às formigas cortadeiras; replantio sempre que necessário; práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos; e por fim, o Cronograma de Execução Física do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) por um período mínimo de 5 anos. Portanto, a implantação deste Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) visa fornecer as diretrizes para a realização da reconstituição da vegetação, além de vários aspectos voltados para a conservação ambiental, o aumento da sustentabilidade do solo, onde são identificadas as melhores técnicas para que esse projeto seja realizado da forma mais precisa possível; sendo assim, será cobrado o registro do TCU para o controle das medidas mitigadoras da atividade realizada pelo empreendimento como também para a execução e manejo do PTRF proposto no Processo nº 05.05.0000.378/18.

Para realizar a autorização para a continuidade da atividade de extração de areia e cascalho no leito do Rio "Piranga", o requerente deve firmar o Termo de Compromisso Unilateral (TCU) no Cartório de Títulos e Documentos; como também, atentar para o Plano Simplificado de Utilidade Pretendida (PUP) e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) anexo ao Processo nº 05.05.0000.378/18; os quais descrevem as características físicas e bióticas do empreendimento e relata os procedimentos para a reconstituição da flora, especificando práticas conservacionistas para mitigar os impactos causados pela intervenção; portanto, no PTRF os estudos da área objeto, referente à intervenção em APP sem supressão, indicam características do meio físico como solo; relevo; declividade; associado às medidas mitigadoras e compensatórias para a implantação do projeto, o qual demonstra passível ao pleito de interesse para realizar a atividade de extração de areia e cascalho no leito do Rio "Piranga".

Agora, a intervenção ambiental do requerimento em questão, referente à intervenção de 0,4743 ha (quarenta e sete ares e quarenta e três centiares) em APP sem supressão visa a sua regularização ambiental amparado pela alínea "f" do inciso II (Interesse Social) do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, que dispõe: "As atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente"; a qual é de interesse social para fins dessa Lei; e, o inciso II do Art. 12 de mesma Lei que considera: "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio". Então, para comprovar a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos foi anexado ao processo em questão o Recibo de Entrega de Documentos nº 0643640/2018 relacionado ao processo de Outorga nº 7377/2018; pois o seu certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais está com data de validade vencida.

Por fim, considerando, que não acarretará risco de agravamento de processos como erosão; que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo no CAR de inscrição do imóvel rural "Fazenda Vão Grande" (matrícula nº 27.444), em nome de Extração de Areia Estrela Dalva (CNPJ: 08.104.423/0001-63), conforme o registro MG-3152105-B22E.4177.1265.43BB.B351.6FCC.F191.D48C (data do cadastro: 15/08/2016), que possui o Recibo de Entrega de Documentos nº 0643640/2018 referente a outorga nº 7377/2018 para o direito de uso de águas públicas estaduais; que haverá a compensação florestal de 0,9486 ha (noventa e quatro ares e oitenta e seis centiares) conforme PTRF proposto no processo em questão; que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção; que as medidas mitigadoras e compensatórias serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento; portanto, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

CONCLUSÃO:

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; conclui-se que a área de 0,4743 ha (quarenta e sete ares e quarenta e três centiares) de intervenção em APP encontra-se antropizada, pois as alterações nestas áreas (0,4293 ha e 0,045 ha) já estavam estabelecidas, visto que o empreendimento funciona desde 08/08/2012 conforme o DAIA nº 0021542-D do Processo nº 05.05.0001.658/12 e o seu DNPM nº 832.851/2016 anexo ao processo em questão. Portanto, será respeitado o antigo local de acesso e que não será necessária nova intervenção além da área já intervinda em processo anterior (Processo nº 05.05.0001.658/12); pois o processo em questão trata de renovação de DAIA. Além do mais, o TCU do Processo Administrativo nº 05.05.0000.378/18 especifica as medidas mitigadoras e compensatórias que serão proporcionais e advindas da intervenção ambiental requerida.

Desta forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais;

fica este Parecer Técnico do Processo nº 05.05.00.00.378/18 sugerido ao deferimento, ou seja, favorável ao requerimento para Intervenção de 0,4743 ha. (quarenta e sete e quarenta e três centiares) em APP sem supressão da vegetação nativa após o registro no cartório de títulos e documentos do TCU referente à área de 0,8586 ha (oitenta e cinco ares e oitenta e seis centiares) de compensação ambiental.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha, prazo: durante a validade do DAIA;
- b) Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez, prazo: durante a validade do DAIA;
- c) Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água, prazo: durante a validade do DAIA;
- d) Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento, prazo: durante a validade do DAIA;
- e) Controlar a altura do bocal da draga, pois assim é possível evitar que seja succionada uma quantidade excessiva de argila e siltes junto com areia, prazo: durante a validade do DAIA;
- f) Monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março), prazo: durante a validade do DAIA;
- g) Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água, prazo: durante a validade do DAIA;
- h) Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos, prazo: durante a validade do DAIA;
- i) Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento, prazo: durante a validade do DAIA;
- j) Usar a prática de lonar todos os caminhões após o carregamento, evitando assim o derramamento de areia nas estradas e vias urbanas, prazo: durante a validade do DAIA;
- k) Monitor, manejar e executar os Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora (PTRF), prazo: durante a validade do DAIA.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, requer à compensação ambiental de uma área, que neste caso, refere à área de 0,9486 ha (noventa e quatro ares e oitenta e seis centiares) de compensação ambiental; que visa o manejamento e o reflorestamento com as espécies pioneiras, clímax exigentes de luz e clímax tolerantes à sombra; tais como: Goiabinha, Sibipiruna, Embaúba, Angico, Canela-de-velho, Canudo-de-pito, Assa-peixe, Copaíba, Ingá, Cedro, Gameleira, Maçaranduba, Pau-ferro; tudo conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo, anexo, ao processo em questão. Portanto, na implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de 0,9486 ha (noventa e quatro ares e oitenta e seis centiares) estão incluídas as etapas pré-plantio; o combate às formigas; preparo do solo; espaçamento (4m x 4m) totalizando aproximadamente 537 mudas; forma do plantio (50% pioneiras; 20% clímax exigentes de luz e 30% clímax tolerantes à sombra); coveamento e adubação; plantio; coroamento; tratos culturais: aceiros, roçadas, adubação de cobertura; combate às formigas cortadeiras; replantio sempre que necessário; práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos; e por fim, o Cronograma de Execução Física do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) por um período mínimo de 5 anos. Prazo: conforme, Cronograma de Execução Física apresentado no PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora).

CONDICIONANTES:

Executar e monitorar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), anexo, ao processo em questão, para reconstituir a flora nativa seguindo suas medidas mitigadoras supracitadas, minimizadoras e compensatórias dos projetos e apresentar os relatórios descritivos com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NAR de Viçosa. Prazo: Semestralmente após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A vistoria do dia 26/04/18 foi realizada pelos analistas ambientais: Everaldo Ferraz Miranda – MASP: 1148081-1 e Sebastião Carlos Bering – MASP: 1021307-2. A Coordenada Geográfica da vistoria é 23K 707.926 UTM 7.738.497.

Acompanhou-me na vistoria do Processo nº 05.05.00.00.378/18, o empreendedor e requerente do processo em questão, o Sr. Paulo Martins Irias, o qual recebeu todas as orientações técnicas para que possa efetuar os trabalhos de maneira possível e correta.

Foi anexado ao processo em questão:

- a) O Relatório de Débitos Pago referente à Taxa de Análise de Intervenção Ambiental conforme DAE nº 1400426449835, data 25/09/2018, em nome da empresa Extração de Areia Estrela Dalva, pago em 25/09/2018 no valor de R\$454,80;
- b) O Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0275328/2018, FCE R066764/2018, Classificação do Empreendimento modalidade LAS (RAS), Classe 2 – Processo Técnico nº 05672/2008, produção bruta: 9500m³/ano; empreendedor Extração de Areia Estrela Dalva Ltda. - ME, município Ponte Nova /MG;
- c) Licença para extração mineral junto ao DNPM nº 832.851/2016 e o Recibo de Entrega de Documentos nº 0643640/2018 relacionado ao processo de Outorga nº 7377/2018; pois o seu certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais está com a data de validade vencida;
- d) O Levantamento Planimétrico da Propriedade, a Área Total da Propriedade de 4,6434 ha, os Memorial Descritivos das Áreas de Compensação em 2 glebas, tais como, 0,0900 ha (nove ares) e 0,7686 ha (setenta e seis ares e oitenta e seis centiares); as informações gerais do Plano de Utilização Pretendida (PUP), O Estudo Técnico da Alternativa Locacional e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), sendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) das obras ou serviços do Técnicos responsáveis Luiz Fernando de Souza - CREA/MG: 41292/D e Nilda Isabel Pinto de Barros, conforme ART's nº 1420180000004801482 e 1420190000005247978, sucessivamente;
- e) O CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a regularização do imóvel rural "Fazenda Vão Grande" - matrícula nº 27.444, proprietário a empresa Extração de Areia Estrela Dalva - ME; e, onde está a compensação de 0,9486 ha (noventa e quatro ares e oitenta e seis centiares). Nesse CAR (Cadastro Ambiental Rural) verifica-se que o empreendimento tem área total de 4,6434 ha, que a propriedade em questão tem 0,1786 Módulos Fiscais, que a Área de Preservação Permanente (APP) é de 4,2222 ha, que a Área de Reserva Legal é de 1,2159 ha, que a Área Consolidada é de 2,3661 ha e a Área de Remanescente de Vegetação Nativa é de 2,2659 ha demarcada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), referente ao cadastro nº MC 0150125 P00E 4177 1265 43BP R251 6ECC F191 D48C, data do cadastro 15/08/2016.

Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 47.383/18; Lei Federal nº. 11.428/06; Decreto Federal nº 6.660/2008; Lei Federal nº. 12.651/12; Lei Federal nº. 12.727/12; Lei Estadual nº. 20.922/13; Deliberação Normativa n.º 73/2004; Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018; Resolução CONAMA nº 369/06; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/13; Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.964/13; Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.249/14 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 que revoga a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

OBSERVAÇÕES: O documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) é validado mediante: MEDIDAS MITIGADORAS: Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha; controlar a vazão de bombeamento, a fim de evitar o aumento da turbidez do rio; não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água; implantar sistema de drenagem que retornará o excesso de água dragada; realizar a manutenção preventiva dos equipamentos; monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; preservar e revegetar os taludes do rio; executar os Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora (PTRF) e monitorá-los, prazo: durante a validade do DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental). COMPENSAÇÃO FLORESTAL: Executar o PTRF e monitorá-lo, referente à área de 0,8586 ha (oitenta e cinco ares e oitenta e seis centiares) de Compensação a ser reconstituída, conforme projeto anexo ao processo em questão; prazo: conforme o Cronograma de Execução Física apresentado no PTRF. CONDICIONANTES: Executar o PTRF e monitorá-lo, seguindo suas medidas mitigadoras supracitadas, minimizadoras e compensatórias do projeto; apresentar o relatório descritivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NAR de Viçosa, prazo: semestralmente a partir da emissão do DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP:

Everaldo Ferraz Miranda
Analista Ambiental
MASP: 1143031-1

Everaldo Miranda

Bering

SEBASTIÃO CARLOS BERING - MASP: 1021307-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



CONTROLE PROCESSUAL nº. 32/2019

Processo nº 05050000378/18

Requerente: Extração de Areia Estrela Dalva Ltda - ME

CNPJ: 08.104.423/0001-63

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Vão Grande

Município: Ponte Nova – MG



I – DO RELATÓRIO

O requerente Extração de Areia Estrela Dalva Ltda - ME, formalizou em 25/09/18 solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente em uma área de 0,4743 ha, com a finalidade de extração de areia, na zona rural do município de Ponte Nova/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelos servidores do IEF, Sebastião Carlos Bering e Everaldo Ferraz de Miranda, afirma tratar-se de área antropizada coberta por vegetação de gramíneas invasoras e pastagens, possuindo topografia plana. A propriedade em questão está localizada na zona rural do município de Ponte Nova, sendo cortada pelo Rio Piranga e está inserida no bioma mata atlântica.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal



O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

O objetivo da intervenção requerida pelo Empreendedor consiste na extração de areia para utilização imediata na construção civil em um percentual de 0,4743 ha, em área considerada como de preservação permanente.



Conforme disposto no Código Florestal Lei Federal de nº 12.561/2012, entende-se, atividades de extração e pesquisa de areia, argila, saibro e cascalho, como sendo de interesse social.

Destacamos que são substâncias minerais licenciáveis: areias, cascalho e saibros para uso imediato na construção civil, no preparo de argamassas, desde que sem beneficiamento e não destinem como matéria-prima a indústria de transformação; argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas quando britadas ou aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; calcário empregado como corretivo de solos. São estas substâncias, indistintamente aproveitáveis sob o regime de autorização e concessão.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e as medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.

IV – CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental para uso alternativo do solo em 0,4743 ha, na zona rural do município de Ponte Nova - MG, Fazenda Vão Grande, objetivando a extração de areia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.,

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.


Geovane Mendes Miranda

Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1020845-2

the same time, the author's own personal experiences and observations were also used to support the findings.

The results of this study will be useful for the development of a more effective approach to the prevention and treatment of mental health problems among children. The findings suggest that teachers can play a significant role in the identification and management of mental health problems among children. This study also highlights the need for more research on mental health problems among children, particularly in developing countries.

Overall, the findings of this study provide a valuable contribution to the field of mental health among children.

Conclusion

This study has provided a comprehensive overview of mental health problems among children. The findings suggest that mental health problems are common among children and can have a significant impact on their well-being. The results also indicate that mental health problems among children are often under-recognized and under-treated. This study highlights the need for more research on mental health problems among children, particularly in developing countries.

Limitations of the study

There are several limitations to this study. First, the sample size was relatively small, which may limit the generalizability of the findings. Second, the study relied on self-report data, which may be subject to bias or distortion. Third, the study did not include a control group, which makes it difficult to determine the causal relationship between mental health problems and other variables. Fourth, the study did not include a follow-up assessment, which makes it difficult to assess the long-term outcomes of the interventions. Despite these limitations, the findings of this study provide a valuable contribution to the field of mental health among children.